

DECRETO Nº 14/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL E NUTRIÇÃO, REGULAMENTA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E A VACINAÇÃO EXTRAMUROS NO AMBIENTE ESCOLAR, INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente (Art. 227, CF) e o direito social à saúde e à alimentação (Art. 6º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 11.821/2023, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a prevenção da obesidade infantil no âmbito escolar;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Resultado Sistêmico 1 (Saúde e Nutrição) da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Fica instituída a Estratégia Municipal de Saúde Integral e Nutrição, com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) e a promoção de ambientes escolares promotores de saúde com o objetivo de garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes em Passagem Franca - MA.

Art. 2º. A Estratégia reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Intersetorialidade entre Saúde, Educação e Assistência Social;



II – Priorização de alimentos in natura ou minimamente processados;

III – Garantia do acesso universal à imunização através de ações extramuros;

IV – Qualificação dos registros de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DA IMUNIZAÇÃO INTERSETORIAL E EXTRAMUROS

Art. 3º. A vacinação extramuros em estabelecimentos de ensino será realizada de forma coordenada entre as Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 5º. Para a execução da vacinação extramuros nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde – UBS deverão entrar em contato com as escolas pertencentes ao território de sua área de abrangência para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação nas unidades escolares.

§ 1º As ações de vacinação ocorrerão, no mínimo, uma vez ao ano ou de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar previamente as datas e os horários das ações de vacinação nas escolas, garantindo ampla informação às crianças, adolescentes e seus familiares.

Art. 6º. Serão vacinadas todas as crianças e adolescentes que apresentarem, na data agendada, a carteira de vacinação para análise da situação vacinal e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas nas escolas as crianças e adolescentes que:

I – Não apresentarem a carteira de vacinação;

II – Possuírem contraindicação médica devidamente comprovada por atestado;

III – Tiverem histórico de eventos adversos específicos relacionados a determinada vacina, comprovados por documentação médica;

IV – Apresentarem termo de recusa da vacinação assinado pelos pais ou responsáveis legais.

V – Estiverem com a carteira de Vacinação atualizada.



§ 2º A aplicação das vacinas nas escolas somente poderá ocorrer mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, por meio da apresentação da carteira de vacinação.

Art. 7º. A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência, o termo de recusa da vacinação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como comunicar a necessidade de apresentação da carteira de vacinação na data estipulada.

§ 1º Os pais ou responsáveis que não enviarem a carteira de vacinação deverão ser comunicados pela escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, a fim de que a equipe de saúde avalie e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança ou adolescente.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis notificados nos termos do § 1º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias após a ação realizada na escola, a equipe de saúde ou representante designado deverá realizar visita domiciliar para orientação acerca da importância da vacinação.

Art. 8º. No ato da matrícula escolar e no início de cada ano letivo, a escola deverá solicitar aos pais ou responsáveis a Declaração de Conformidade com o Calendário Vacinal do Programa Nacional de Imunizações – PNI, emitida pela Unidade Básica de Saúde de referência da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As vacinas aplicadas no âmbito deste Programa deverão estar previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde ou em campanhas específicas autorizadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 10. A Vacinação extramuros nas escolas observará os seguintes princípios:

- I – Respeito ao poder familiar;
- II – Garantia do direito à saúde e à prevenção de doenças;
- III – Integração das políticas públicas de saúde e educação;
- IV – Adoção de protocolos técnicos e logísticos de segurança sanitária.
- VI – Planejar o cronograma vacinal e garantir a responsabilidade técnica pelo ato;



Art. 11. As ações previstas neste Decreto não criam obrigatoriedade de vacinação escolar, tendo como finalidade facilitar o acesso voluntário à imunização, promover a conscientização sobre a importância das vacinas e ampliar a cobertura vacinal no município.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Disponibilizar espaço físico adequado e mobilizar a comunidade escolar;
- II** - Orientar os pais e responsáveis quanto a importância de manter a vacinação em dia, fornece os endereços das UBS mais próximos e acompanhamento da entrega da DVA;
- III** - Informar as famílias da obrigatoriedade de cumprimento do calendário vacinal previsto;
- IV** - Monitorar e avaliar permanente a entrega da DVA, que deverá ser arquivada no prontuário do estudante e ficar disponível para consulta quando necessário;
- V** - Comunicar, após o vencimento do prazo de 30 dias, o fato à UBS de sua referência, que verificará as causas da não entrega da declaração.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS SAUDÁVEIS E RESTRIÇÃO DE ULTRAPROCESSADOS

Art. 13. Fica proibido o fornecimento, a comercialização e a publicidade de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas no ambiente interno das unidades de ensino da rede pública e privada

Art. 14. A proibição de que trata o Art. 6º aplica-se especificamente:

- I** – Às cantinas escolares, lanchonetes e quiosques situados dentro das dependências das escolas;
- II** – Aos serviços de buffet e fornecedores de alimentação para eventos internos;
- III** – Às ações de comunicação comercial e marketing voltadas ao público infantil dentro do recinto escolar.

Art. 15. Para fins deste Decreto, consideram-se ultraprocessados os alimentos assim definidos pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, caracterizados por formulações industriais com excesso de sódio, açúcares e gorduras.

CAPÍTULO IV



DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Realizar a busca ativa de famílias com crianças não vacinadas ou em situação de insegurança alimentar identificadas pela rede socioassistencial (CRAS, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);

II – Monitorar as condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família, integrando os dados com a Secretaria de Saúde;

III - Priorização das famílias com descumprimentos repetidos para acompanhamento familiar;

IV - Mutirões para atualização do Cadastro Único e realização do acompanhamento das condicionalidades de saúde.

V - Avaliação periódica dos resultados das ações para identificar avanços e necessidades de ajuste.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO SELO UNICEF

Art. 17. Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial do Selo UNICEF, órgão de coordenação estratégica, presidido pelo Articulador Municipal do Selo UNICEF.

Art. 18. O Comitê terá a seguinte composição paritária, com membros titulares e suplentes:

Seção I – Do Poder Executivo

I – Secretaria Municipal de Saúde: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II – Secretaria Municipal de Educação: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

Seção II – Dos Órgãos de Controle e Defesa

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

V – Conselho Tutelar: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.



Art. 19. Compete ao Comitê monitorar os indicadores do Selo UNICEF e garantir a execução dos Planos Operacionais de Saúde e Nutrição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2026.



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

